CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

Processo Licitatório nº 0035/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2026
Processo Administrativo nº 0074/2026

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A justificativa para a escolha da empresa MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA fundamenta-se na sua reconhecida atuação na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica e regulatória voltados à Administração Pública, especialmente na área de saneamento básico, regulação e governança de consórcios públicos.

A empresa possui experiência na prestação de serviços de consultoria técnica especializada relacionados à estruturação normativa, adequação de instrumentos jurídicos e apoio à implementação de normas regulatórias aplicáveis ao setor de saneamento básico, demonstrando conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação.

No caso em análise, a contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, com foco no suporte, assessoramento e estruturação normativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, visando à adequação de sua governança à Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Os serviços compreendem a avaliação das normativas internas vigentes do CISAM Meio Oeste, a elaboração de minutas de resoluções necessárias à adequação das normas internas às diretrizes estabelecidas pela ANA, bem como a revisão do Estatuto Social e do Contrato de Consórcio Público, além do estabelecimento de procedimentos de governança regulatória compatíveis com a Norma de Referência nº 4/2024.

A escolha da contratada fundamenta-se na notória especialização necessária à execução do objeto, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, que demandam conhecimento específico em regulação do saneamento básico, governança regulatória e estruturação normativa de consórcios públicos.

Tal contexto demonstra a adequação da escolha da empresa contratada e reforça a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços técnicos especializados e da notória especialização da contratada.

Ademais, a contratação será instruída com a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, bem como com os documentos que evidenciam sua qualificação técnica e notória especialização, assegurando a conformidade legal necessária à formalização da contratação.

Ressalta-se que a contratação encontra fundamento na comprovada notória especialização da contratada, evidenciada por sua experiência profissional, atuação na área de regulação e saneamento básico, capacitação técnica, trabalhos anteriormente desenvolvidos e demais documentos apresentados nos autos, os quais demonstram que seus conhecimentos e competências são essenciais e os mais adequados para a execução do objeto pretendido pelo CISAM Meio Oeste.

Capinzal/SC, 21 de julho de 2026.

LAERCIO JOSE GRIGOLLO:42382823968
Assinado de forma digital por LAERCIO JOSE GRIGOLLO:42382823968
Dados: 2026.07.27 11:05:55 -03'00'

Laercio José Grigollo
Superintendente do CISAM MO